

SUJEITOS DE DIREITO INTERNACIONAL PÚBLICO: AS ORGANIZAÇÕES INTERNACIONAIS. A ONU. OUTRAS ORGANIZAÇÕES INTERNACIONAIS

SUMÁRIO • 1. Teoria geral: 1.1. Conceito e natureza jurídica; 1.2. Personalidade jurídica; 1.3. Elementos essenciais e características; 1.4. Espécies; 1.5. Informações adicionais: admissão e saída de Estados-membros; sede; representação internacional; financiamento; recursos humanos - 2. Organização das Nações Unidas (ONU): 2.1. Histórico; 2.2. Objetivos; 2.3. Órgãos: 2.3.1. Assembléia-Geral; 2.3.2. Conselho de Segurança; 2.3.3. Secretaria-Geral; 2.3.4. Outros. 2.4. Organismos especializados do Sistema das Nações Unidas - 3. As organizações regionais: 3.1. Organização dos Estados Americanos - OEA - 4. Outras organizações internacionais - 5. Questões - Gabarito.

1. TEORIA GERAL

Como afirmamos anteriormente, a sociedade internacional não é composta apenas por Estados. Com efeito, outros entes atuam no âmbito das relações internacionais, dentre os quais entidades criadas e formadas por Estados, com estrutura e personalidade jurídica próprias e com o objetivo de administrar a cooperação internacional em temas de interesse comum. Tais sujeitos de Direito Internacional são as organizações internacionais, também conhecidos como organismos internacionais ou organizações intergovernamentais¹.

As primeiras organizações internacionais apareceram no século XIX. Entretanto, tornaram-se presença comum na sociedade internacional apenas a partir da segunda metade do século XX, como consequência das transformações da sociedade internacional nas últimas décadas, como o aumento considerável do grau de interdependência entre os povos, que gerou a necessidade de "forjar novo quadro institucional destinado a facilitar a negociação e o encaminhamento das questões que transcendem o âmbito do Estado"². Os organismos internacionais significam também a consolidação do multilateralismo como modelo empregado para o tratamento das questões internacionais, que antes eram, em geral, objeto apenas de negociações estritamente bilaterais.

Examinaremos inicialmente a teoria das organizações internacionais, apresentando traços comuns a essas entidades. Em seguida, estudaremos a Organização das Nações Unidas (ONU) que, pelo caráter universal de que pretende se revestir e pela notoriedade que alcançou, é a principal referência de organismo interna-

1. Convenção de Viena sobre o Direito dos Tratados de 1969, artigo 2, "I".

2. Nesse sentido: AMARAL JÚNIOR, Alberto do. *Manual do candidato: Direito Internacional*, p. 221.

cional na doutrina. Por fim, trataremos brevemente de outras organizações internacionais importantes. Ressaltamos, porém, que certos organismos serão objeto de exame dentro de capítulos específicos, como a Organização Internacional do Trabalho (OIT), que será estudada no capítulo de Direito Internacional do Trabalho (Parte I, Capítulo XIV).

1.1. Conceito e natureza jurídica

As organizações internacionais são entidades criadas e compostas por Estados por meio de tratado, dotadas de um aparelho institucional permanente e de personalidade jurídica própria, com o objetivo de tratar de interesses comuns por meio da cooperação entre seus membros.

Os organismos internacionais são, portanto, formados por entes estatais, que colaboram para sua manutenção e funcionamento com recursos financeiros e humanos. A vontade das organizações internacionais é fruto, pelo menos em parte, das deliberações dos Estados dentro de seus próprios órgãos, onde são celebrados tratados e tomadas decisões sobre as ações da entidade respectiva. Por fim, muitas iniciativas desses organismos dependem da colaboração dos entes estatais, como as missões de paz da ONU, cujas tropas são disponibilizadas pelos Estados.

Entretanto, as organizações internacionais têm personalidade jurídica própria, de Direito Internacional Público, podendo ser sujeitos de direitos e de obrigações na ordem internacional independentemente de seus Estados-membros. Nesse sentido, embora a vontade dessas entidades seja, de forma mais ou menos direta, fruto dos Estados, isso não significa que toda decisão da organização requeira a aceitação unânime dos seus integrantes. Outrossim, as organizações internacionais podem, de maneira autônoma, celebrar tratados, contratar e demitir funcionários, adquirir e alienar bens, bem como praticar todos os atos necessários a seu efetivo funcionamento.

Em todo caso, a doutrina defende que os organismos internacionais, por serem criados por Estados, possuem personalidade jurídica internacional derivada, ao passo que os entes estatais teriam personalidade originária.

ATENÇÃO! não se deve confundir as organizações internacionais, formadas por Estados e com personalidade jurídica de Direito Internacional, com as ONG's, entes privados com personalidade jurídica de Direito interno que, eventualmente, atuam no âmbito internacional. Aliás, algumas ONG's envolvem-se nas atividades dos organismos internacionais, podendo ter direito a acompanhar seus trabalhos e, eventualmente, a manifestar-se, mas nunca a proferir votos e, portanto, a contribuir para a formação da vontade da organização.

Nada impede que um organismo internacional faça parte de outro³.

3. AMARAL JÚNIOR, Alberto do. *Manual do candidato: Direito Internacional*, p. 224.

As organizações internacionais são criadas por meio de um tratado, concluído entre os Estados que conceberam sua existência, que funciona como "ato constitutivo" da entidade.

Normalmente, os tratados que criam os organismos internacionais são chamados de "carta", do que é exemplo da Carta da ONU. Entretanto, nada impede que o ato constitutivo de um organismo internacional adote denominação diversa, a exemplo da Constituição da Organização Internacional do Trabalho (OIT) ou do Estatuto de Roma do Tribunal Penal Internacional. Em qualquer hipótese, o tratado que institui um organismo intergovernamental estabelece sua estrutura, seus objetivos, sua forma de funcionamento, seus órgãos, os processos decisórios da entidade e outros pontos de interesse das partes que instituíram a organização.

Os organismos internacionais são dotados de um aparelho institucional permanente, ou seja, de um arcabouço de órgãos e de agentes dedicados às atividades da entidade por prazo indeterminado. Não se confundem com foros com baixo ou nenhum grau de institucionalização que se reúnem de maneira mais ou menos freqüente para tratar de certos interesses comuns, como o G-8 e o Grupo do Rio.

A estrutura de cada organização intergovernamental é forjada pelos Estados que a criaram, por meio de seu ato constitutivo, o que implica que não necessariamente tais entidades compartilhem organogramas semelhantes ou iguais. Entretanto, é comum que os organismos internacionais tenham pelo menos três órgãos: um órgão plenário, no qual se reúnem todos os seus membros, dentro do qual são traçadas as grandes linhas do trabalho da entidade e negociados os tratados; um órgão executivo, normalmente denominado "conselho", competente para executar as principais políticas da entidade, no qual apenas alguns Estados estão representados; e um secretariado, com poderes para cuidar dos assuntos administrativos. Há também um funcionário que será o representante máximo da organização, eleito na forma do ato constitutivo da entidade.

Por fim, o organismo é formado com vistas a promover a cooperação internacional em temas de interesse comum, que exigem a concertação entre os Estados e que variam, portanto, entre tais entidades, nada impedindo que um organismo se dedique a vários temas. Tudo dependerá, em última instância, do interesse dos Estados que criam e compõem a organização.

Para promover essa cooperação, os Estados poderão negociar, dentro das organizações internacionais e com o acompanhamento e apoio de referidas entidades, tratados que regulem temas de interesse do organismo.

Ainda para que as organizações internacionais alcancem os objetivos propostos dentro dos respectivos atos constitutivos, poderão ser atribuídos a essas entidades poderes para deliberarem sobre assuntos de seu interesse. Tais decisões poderão ser tomadas a partir de discussões e votações que envolvam os Estados, levadas a cabo dentro dos órgãos da organização, ou em decorrência das competências conferidas aos próprios órgãos da entidade.

Os objetivos específicos das decisões das organizações internacionais podem passar, por exemplo, pelo acompanhamento da execução dos tratados celebrados dentro da entidade e pela tomada de providências voltadas a responder às eventuais violações dos compromissos assumidos em seu âmbito, naquilo que Amaral Júnior chama de "função de coordenar e supervisionar a execução dos tratados". Adicionalmente, tais decisões podem ter o intuito de tratar das políticas das organizações ou do funcionamento da entidade, dentre outras possibilidades.

As decisões das organizações internacionais podem adotar vários formatos, dentre os quais o mais conhecido é a resolução, que pode ou não ter caráter vinculante, dependendo das regras que governam o organismo internacional ou do teor que adotam. Entretanto, há outras possibilidades, como as recomendações e os instrumentos de *soft law*, como códigos de conduta, declarações, leis-modelo etc.

ATENÇÃO! cabe destacar, em todo caso, que nem toda decisão tomada dentro de uma organização internacional é juridicamente obrigatória, podendo ter impacto meramente político ou moral ou servir apenas como orientação. Em todo caso, devem ser abandonadas noções, marcadas por visões antigas do Direito das Gentes, segundo as quais nenhuma decisão de organismo internacional seria obrigatória.

A aprovação de tratados, de resoluções e de outras decisões tomadas dentro dos organismos internacionais com a participação de seus Estados-membros geralmente depende de uma maioria mínima, normalmente fixada no ato constitutivo da entidade e que pode variar entre as organizações internacionais.

É muito comum que as decisões dentro dos organismos internacionais sejam tomadas apenas a partir dos votos favoráveis de dois terços de seus Estados-membros ou dos Estados que fazem parte de algum de seus órgãos. Entretanto, nada impede que sejam adotadas outras regras, segundo as conveniências e peculiaridades de cada organização internacional.

Outros importantes exemplos de funções das organizações internacionais são: influenciar as decisões dos Estados e estabelecer mecanismos de solução de controvérsias internacionais.

Por fim, cabe lembrar que os organismos intergovernamentais também podem atuar na sociedade internacional por meio dos respectivos atos unilaterais, que criam direitos e obrigações na cena internacional.

1.2. Personalidade jurídica

Como afirmamos anteriormente, as organizações internacionais têm personalidade jurídica própria e podem, portanto, ser sujeitos de direitos e de obrigações

4. AMARAL JÚNIOR, Alberto do. *Manual do candidato: Direito Internacional*, p. 223.

ções na ordem internacional, independentemente dos respectivos Estados-membros.

Com isso, os organismos internacionais possuem o direito de convenção, podendo, portanto, concluir tratados. Podem praticar os atos necessários ao cumprimento de seus fins, como celebrar contratos com fornecedores, contrair empréstimos e recrutar funcionários. São responsáveis pelos atos que praticam e pelas obrigações que devem cumprir e têm capacidade de auto-organização, podendo estabelecer seus próprios órgãos e métodos de trabalho. Por fim, podem exercer o direito de legação e gozam de imunidade de jurisdição, normalmente regulada por seus próprios atos constitutivos ou por tratados específicos, concluídos com os entes estatais com os quais se relacionam.

A propósito, lembramos que, com o intuito de regular a celebração de tratados por organismos internacionais, foi assinada, em 1986, a Convenção de Viena sobre o Direito dos Tratados entre Estados e Organizações Internacionais ou entre Organizações Internacionais. Entretanto, até o momento esse tratado ainda não entrou em vigor. Com isso, os tratados celebrados por organismos internacionais são regulados por normas costumeiras, análogas àquelas consagradas na Convenção de Viena sobre o Direito dos Tratados de 1969, ato internacional que não vislumbra expressamente a celebração de tratados por organizações intergovernamentais.

ATENÇÃO! no entanto, cabe recordar que os tratados que criam os organismos internacionais são celebrados por Estados e, nesse sentido, são regulados pela Convenção de Viena sobre o Direito dos Tratados, de 1969.

No passado, a personalidade internacional das organizações internacionais não era reconhecida. Entretanto, a partir do parecer da Corte Internacional de Justiça (CIJ) que reconheceu o direito da Organização das Nações Unidas (ONU) à reparação pela morte de seu mediador para o Oriente Médio, Folke Bernadotte, em Jerusalém, em 1948, consolidou-se a noção de que os organismos intergovernamentais também são sujeitos de Direito Internacional⁵.

Ressaltamos que as organizações internacionais adquirem personalidade jurídica de Direito das Gentes no momento em que efetivamente começam a funcionar⁶.

5. Parecer a respeito do caso Bernadotte em: CORTE INTERNACIONAL DE JUSTIÇA. *Reparation for Injuries Suffered in the Service of the United Nations*. Disponível em: < <http://www.icj-cij.org/docket/index.php?p1=3&p2=4&code=isun&case=4&h=41> >. Acesso em: 06/01/2011. Em inglês. Tradução: "Reparação de danos sofridos a serviço das Nações Unidas".

6. Nesse sentido: MELLO, Celso D. de Albuquerque: *Curso de direito internacional público*, v. 1, p. 604.

1.3. Elementos essenciais e características

Assim como os Estados, as organizações internacionais devem reunir elementos essenciais para existir, que são, sinteticamente, os Estados que as compõem, os respectivos atos constitutivos, seus órgãos permanentes, sua personalidade jurídica e objetivos voltados à cooperação em temas de interesse comum.

A doutrina aponta várias características dos organismos internacionais. A primeira delas é a multilateralidade. Ou seja: as organizações internacionais devem ter pelo menos três membros.

Os organismos internacionais são marcados pela permanência, ou seja, devem funcionar por prazo indeterminado, e não de maneira *ad hoc*, bem como, segundo Seintenfus, com um órgão que, de maneira duradoura e estável, administre a organização, respondendo por seus direitos e obrigações⁷.

Apesar da permanência, cabe destacar que os organismos internacionais podem deixar de existir, fundamentalmente, por decisão de seus membros, a partir de sua dissolução ou de sua sucessão por outra organização. Exemplo do primeiro caso foi o Pacto de Varsóvia. Do segundo, a Liga das Nações, sucedida pela ONU.

Não há organização internacional sem institucionalização, ou seja, sem órgãos próprios e agentes responsáveis pelas atividades da entidade.

Como são criados por meio de tratado, os organismos internacionais nascem de uma associação voluntária de sujeitos de Direito Internacional, especialmente os Estados, que não são obrigados a fazer parte de nenhum desses entes.

Amaral Júnior aponta que os organismos internacionais têm poder regulamentar, ou seja, de pautar o tratamento de temas em sua área de competência. O autor afirma, ainda, que essas organizações funcionam de acordo com o princípio majoritário, ou seja, que as deliberações em seu seio são tomadas a partir da anuência da maioria de seus Estados-membros⁸. Não concordamos inteiramente com essa característica, visto que pode haver organismos em que as decisões sejam tomadas por unanimidade ou por consenso, como no Mercosul. Em todo caso, é certo que boa parte das organizações internacionais adota o princípio majoritário, sem o qual a morosidade ou a total paralisia seriam a marca das organizações internacionais, mormente as de maior porte.

Dentro desse poder regulamentar, Mello⁹ defende que as organizações internacionais são também caracterizadas por terem um ordenamento jurídico interno, ou seja, pela capacidade de regular as relações que se desenvolvem em seu âmbito.

7. SEITENFUS, Ricardo. *Introdução ao direito internacional público*, p. 86.

8. AMARAL JÚNIOR, Alberto do. *Manual do candidato: Direito Internacional*, p. 221.

9. MELLO, Celso D. de Albuquerque: *Curso de direito internacional público*, v. 1, p. 605.

As organizações internacionais reúnem quatro tipos de competências: normativas, operacionais, de controle e impositivas¹⁰.

A competência normativa é interna e externa. Internamente, os organismos têm a capacidade de regulamentar suas próprias atividades. No âmbito externo, estabelecem normas dirigidas aos demais sujeitos de Direito Internacional, envolvendo a conclusão de tratados, o poder de convocar uma reunião internacional e de emitir resoluções, que podem ou não ter caráter obrigatório, dependendo do que defina a própria organização.

A competência operacional refere-se à capacidade de a organização formular e executar operações, políticas e projetos para atingir seus objetivos, a exemplo da concessão de empréstimos e de ações de cooperação técnica.

A competência de controle resume-se a supervisionar a aplicação dos tratados negociados no âmbito da entidade ou das normas que esta tenha competência de elaborar. Tal controle pode ser acionado pelos mecanismos de acompanhamento da própria organização, por iniciativas de pessoas ou grupos (como nos organismos de proteção dos direitos humanos) ou a partir de acusações dos Estados. O controle pode também ser político, técnico ou jurisdicional.

A competência impositiva compreende a capacidade de o organismo impor suas decisões, o que dependerá do que for estabelecido a respeito pelo ato constitutivo da organização. Pode traduzir-se também pela capacidade de impor sanções àqueles que violem suas normas ou os tratados que foram elaborados em seu âmbito. As sanções devem estar previstas no tratado que formou a respectiva organização ou em outros instrumentos internacionais e podem incluir a suspensão da participação na entidade ou em alguns de seus órgãos, a expulsão do organismo, reparações financeiras ou até mesmo ações militares, como no caso da ONU.

ATENÇÃO! a suspensão atinge apenas os direitos e privilégios do Estado na organização, não afetando suas obrigações no tocante a esta.

Quadro 1. Elementos essenciais das organizações internacionais

| | | |
|------------------------------------|------------------|--------------------------------|
| Estados | Ato constitutivo | Personalidade jurídica própria |
| Arcabouço institucional permanente | Objetivos comuns | — |

10. SEITENFUS, Ricardo. *Introdução ao direito internacional público*, p. 91-96.

Quadro 2. Características das organizações internacionais

| | | |
|--|--------------------|----------------------------------|
| Multilateralidade | Permanência | Institucionalização |
| Presença de personalidade jurídica própria | Poder regulamentar | Caráter voluntário da associação |

Quadro 3. Competências das organizações internacionais

| | |
|-----------|-------------|
| Normativa | Operacional |
| Controle | Impositivas |

1.4. Espécies

Quanto à abrangência ou alcance, os organismos internacionais podem ser regionais ou universais. As organizações regionais abarcam um espaço delimitado e normalmente são compostas por Estados contíguos geograficamente ou unidos por afinidades históricas, culturais etc., do que são exemplos o Mercosul, que reúne Estados sul-americanos, e a Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (CPLP), formada por entes estatais, localizados em quatro continentes distintos, que têm em comum a língua portuguesa como um de seus idiomas oficiais. Já as organizações universais aceitam membros de qualquer lugar do mundo, sem qualquer distinção.

ATENÇÃO! é regra geral que as disposições de um organismo regional não podem contrariar as regras de uma organização universal.

A respeito de seus fins ou de seu domínio temático, os organismos podem ser gerais e especiais. Os gerais reúnem uma ampla gama de competências, como a ONU, de cunho predominantemente político. Já os especiais cuidam de temas específicos, como o FMI (economia) e a UNESCO (educação, ciência e cultura). Neste campo, Rezek divide as organizações entre as que têm vocação política, voltadas a ampla gama de temas, sobretudo a paz e a segurança, e as de vocação específica, dirigidas a fins de caráter técnico ou especializado (econômico, financeiro, cultural etc.)¹¹.

No tocante à natureza dos poderes exercidos, os organismos podem ser intergovernamentais e supranacionais¹². Os primeiros são entes cuja atuação baseia-se na coordenação entre seus membros. Seus órgãos são formados por representantes dos Estados, e suas decisões são tomadas pela unanimidade ou maioria qualificada dos próprios entes estatais, que devem executá-las. Os se-

11. REZEK, Francisco. *Direito internacional público*, p. 263.

12. MELLO, Celso D. de Albuquerque: *Curso de direito internacional público*, v. 1, . 619.

gundos reúnem poderes de subordinar os Estados que deles fazem parte. Para isso, são formados por órgãos cujos titulares atuam em nome próprio, e não como representantes estatais, e suas decisões são imediatamente executáveis no interior dos Estados.

Quanto aos poderes recebidos ou quanto às estruturas institucionais, as organizações podem ser de cooperação e de integração. As de cooperação procuram coordenar as atividades dos membros com o objetivo de alcançar interesses comuns, enquanto as de integração têm capacidade de impor as suas decisões, razão porque também são conhecidas como de "subordinação".

| TIPOS DE ORGANISMOS INTERNACIONAIS | | | |
|------------------------------------|-----------------|---|------------------------------|
| Quanto à abrangência | Quanto aos fins | Quanto à natureza dos poderes exercidos | Quanto aos poderes recebidos |
| Regionais | Gerais | Intergovernamentais | Integração |
| Universais | Especiais | Supranacionais | Cooperação |

1.5. Informações adicionais: admissão e saída de Estados-membros; sede; representação internacional; financiamento; recursos humanos

Cada organismo internacional, por meio do respectivo ato constitutivo, pode regular a admissão de novos membros, que geralmente está condicionada à anuência de seu órgão competente e/ou à concordância de pelo menos uma parte dos membros da organização, bem como ao cumprimento de certos requisitos e à adesão do Estado interessado ao tratado que criou a entidade. Destacamos que a adesão depende também de o ato constitutivo do organismo permiti-la, o que nem sempre é o caso.

A saída de Estados-membros pode ocorrer voluntariamente ou pela expulsão. No primeiro caso, a retirada é feita por meio da denúncia do ato constitutivo. A expulsão, por sua vez, decorre de violação das normas que governam a entidade. Em todo caso, a denúncia ou a expulsão não afetam os compromissos assumidos pelo Estado quando ainda era membro da organização e enquanto tais medidas não geraram efeitos.

Como afirmamos anteriormente, os organismos internacionais são dotados de um arcabouço institucional permanente. Nesse sentido, e não contando com uma base territorial como os Estados, esse tipo de entidade requer um local para instalar seus órgãos e onde seus agentes possam exercer suas funções. O organismo deve, portanto, ter uma sede, que em regra é estabelecida no território de um de seus Estados-membros, embora nada impeça que Estado não-membro acolha a estrutura da organização, nem que a entidade decida ter mais de uma sede ou

distribua seus órgãos por vários Estados. Aqui, ressalte-se o caso da ONU, que tem uma sede européia em Genebra, na Suíça, ente estatal que até pouco tempo não fazia parte das Nações Unidas.

A instalação da sede do organismo internacional requer a conclusão de um acordo de sede com o Estado que a receberá, que visa a regular as relações entre a entidade e o ente estatal que o acolhe, envolvendo temas como prerrogativas dos funcionários da organização, proteção dos representantes dos Estados-membros etc.

É possível que a organização, dependendo dos objetivos a que se propõe, estabeleça representações nos Estados-membros ou em terceiros Estados. O status desses órgãos e dos respectivos funcionários é definido pelos tratados celebrados entre o Estado e organismo que instala a representação e, no geral, é semelhante ao status das missões diplomáticas e dos diplomatas no exterior. A propósito, os representantes dos Estados junto às organizações internacionais e as respectivas sedes de suas missões ou delegações também gozam de privilégios e imunidades diplomáticas.

Cada organização deve definir as formas pelas quais financiará as suas atividades. O modo mais comum de financiamento é o aporte dos Estados-membros, chamado por Rezek de "cotização"¹³, que consiste no pagamento de contribuição em valor que normalmente corresponde à capacidade contributiva de cada ente estatal. Entretanto, nada impede que os organismos adotem outras formas de financiamento, como a captação de recursos no mercado financeiro e a venda de produtos e serviços. Entidades como o Fundo Monetário Internacional (FMI) e o Banco Mundial também auferem recursos do pagamento de empréstimos que tenham concedido.

Por contar com um arcabouço institucional permanente, o organismo internacional requer também funcionários, por meio dos quais possa exercer suas funções. São os agentes ou funcionários internacionais, que são recrutados de acordo com os critérios estabelecidos por cada organização e que representam os interesses desta, devendo ser neutros em relação a seus Estados de origem. Os funcionários dos organismos internacionais gozam, na sede, de status definido pelo acordo de sede e, em suas representações, de prerrogativas semelhantes às dos diplomatas.

ATENÇÃO! não se deve confundir o funcionário internacional, empregado de uma organização internacional, com o diplomata, funcionário de um Estado.

13. REZEK, Francisco. *Direito internacional público*, p. 257.

2. ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU)

Dentro do estudo dos organismos internacionais, reveste-se de importância o exame da Organização das Nações Unidas (ONU), entidade que é a principal referência dentre as entidades do tipo, fundamentalmente por ser um organismo de caráter universal, aberto à participação de todos os Estados do mundo e ao tratamento de qualquer tema que possa ser objeto da cooperação internacional, bem como por ter sido um marco no desenvolvimento do Direito Internacional.

2.1. Histórico

A ONU foi criada por ocasião da Conferência de São Francisco, em 26/06/1945, quando foi firmada a Carta das Nações Unidas (Carta da ONU), ato constitutivo da organização, e iniciou suas atividades em 24 de outubro do mesmo ano. Sua sede é Nova Iorque (EUA), contando ainda com uma sede européia, em Genebra (Suíça) e diversas sedes, órgãos e representações distribuídos ao redor do mundo.

A ONU sucedeu a Liga das Nações, também conhecida como Sociedade das Nações (SDN), que existiu entre 1919 e 1947 e que tinha sede em Genebra. Seu objetivo era garantir a paz e a segurança internacionais, além de promover a cooperação econômica, social e humanitária entre seus membros. Tinha vocação universal e fundamentava-se em princípios como a segurança coletiva e a igualdade entre os Estados. Preconizava a proscrição da guerra, a solução pacífica das controvérsias e a observância dos tratados. Entretanto, a entidade acabou sucumbindo frente à escalada de tensões que levou à II Guerra Mundial. Contribuíram para seu fracasso a adoção da regra da unanimidade para aprovação das principais decisões da entidade e a não-participação de Estados importantes, como os EUA.

A ONU é consequência direta da II Guerra Mundial e do interesse dos Estados que venceram o conflito em reorganizar o mundo em bases que evitassem novos conflitos armados, que incluíam: a promoção da dignidade humana e o respeito aos direitos fundamentais dos indivíduos; a igualdade entre as pessoas, os povos e os Estados; a promoção do progresso econômico e social; e a proibição do uso da força nas relações internacionais, a não ser no interesse comum da sociedade internacional.

As negociações voltadas à criação da ONU começaram antes mesmo do fim da II Guerra. Em 01/01/1942, foi firmada a Declaração das Nações Unidas, documento que reunia Estados que combatiam o Eixo Alemanha-Itália-Japão. Em 1943, por ocasião da Conferência de Moscou, EUA, Reino Unido e União Soviética concluíram que a reorganização do mundo do pós-guerra deveria contar com o aporte de uma organização fundada na igualdade soberana entre os Estados e voltada prioritariamente à manutenção da paz. A proposta seria formatada por ocasião de reuniões em Dumbarton Oaks (EUA), em 1944, e em Yalta (na atual Ucrânia), em 1945, que serviram de base para a elaboração da Carta das Nações Unidas.

2.2. Objetivos

Os objetivos da ONU foram estabelecidos no artigo 1 da Carta das Nações Unidas e são os seguintes:

- » manter a paz e a segurança internacionais e, para esse fim: tomar, coletivamente, medidas efetivas para evitar ameaças à paz e reprimir os atos de agressão ou qualquer ruptura da paz e chegar, por meios pacíficos e de conformidade com os princípios da justiça e do Direito Internacional, a um ajuste ou solução das controvérsias ou situações que possam levar a uma perturbação da paz;
- » desenvolver relações amistosas entre as nações, baseadas no respeito ao princípio de igualdade de direitos e de autodeterminação dos povos, e tomar outras medidas apropriadas ao fortalecimento da paz universal;
- » conseguir uma cooperação internacional para resolver os problemas internacionais de caráter econômico, social, cultural ou humanitário, e para promover e estimular o respeito aos direitos humanos e às liberdades fundamentais para todos, sem distinção de raça, sexo, língua ou religião;
- » ser um centro destinado a harmonizar a ação das nações para a consecução desses objetivos comuns.

A ONU deve agir orientada pelos seguintes princípios (art. 2º da Carta da ONU):

- » todos os seus integrantes são iguais entre si;
- » as obrigações decorrentes da Carta da ONU deverão ser cumpridas de boa fé;
- » as controvérsias internacionais deverão ser solucionadas por meios pacíficos, de modo que não sejam ameaçadas a paz, a segurança e a justiça internacionais;
- » deverão ser evitadas, nas relações internacionais, a ameaça ou o uso da força contra a integridade territorial ou a independência política de qualquer Estado, ou qualquer outra ação incompatível com os propósitos das Nações Unidas;
- » os membros da ONU darão aos Estados toda assistência em qualquer ação a que eles recorrerem de acordo com a Carta da ONU e não darão auxílio a Estados contra os quais as Nações Unidas agirem de modo preventivo ou coercitivo;
- » a ONU fará com que os Estados que não são membros das Nações Unidas ajam de acordo com seus princípios em tudo quanto for necessário à manutenção da paz e da segurança internacionais;
- » a soberania nacional deverá ser respeitada, pelo que as Nações Unidas não estão autorizadas a intervirem em assuntos que dependam essencialmente da jurisdição de qualquer ente estatal nem a obrigar os membros da Organização a submeterem tais assuntos a uma solução, nos termos

da presente Carta, sem prejuízo, porém, da possibilidade de ação contra Estados que representem ameaça à paz.

A ação da ONU também parte do entendimento de que a paz deve ser fundamentada em determinadas condições de vida e de respeito aos direitos humanos. Assim sendo, e para criar as condições de estabilidade e de bem-estar necessárias às relações pacíficas e amistosas entre os povos, as Nações Unidas favorecerão: a) níveis mais altos de vida e de trabalho efetivo e condições de progresso e desenvolvimento econômico e social; b) a solução dos problemas internacionais econômicos, sociais, sanitários e conexos; c) a cooperação internacional, de caráter cultural e educacional; e d) o respeito universal e efetivo dos direitos humanos e das liberdades fundamentais para todos, sem distinção de raça, sexo, língua ou religião.

A ONU não impede a existência de acordos ou de entidades regionais, destinadas a promover a manutenção da paz e da segurança internacionais, desde que suas atividades sejam compatíveis com os propósitos e princípios das Nações Unidas.

Para Amaral Júnior, a constituição da ONU engendrará um novo modelo internacional, fundado não só na soberania estatal, mas também na restrição do uso da força, na solução pacífica de controvérsias e no respeito aos cidadãos¹⁴. Observa-se também que a ONU, pelo amplo escopo de sua atuação, marca o início de um período em que o Direito Internacional deixa de ser um mero fator de equilíbrio entre os Estados, tutelando apenas questões políticas e estratégicas, e passa a tratar de um número crescentemente diverso de matérias, referentes à situação de um número cada vez maior de atores. Por fim, a ONU veio a consolidar uma série de noções fundamentais para as relações internacionais da atualidade, como a autodeterminação dos povos, a proibição do uso da força nas relações internacionais, a solução pacífica de controvérsias e a atribuição de prioridade à proteção dos direitos humanos.

Com isso, podemos afirmar que a ONU é uma das referências da emergência de um Direito comum a todos os membros da espécie humana, ou mesmo do aparecimento de um "Direito transnacional", que disciplina tudo aquilo que transcende as fronteiras dos entes estatais, abrangendo o comportamento do Estado, dos indivíduos e das próprias organizações internacionais¹⁵.

A admissão do Estado na ONU é efetivada por decisão de sua Assembléia Geral, mediante recomendação do Conselho de Segurança da entidade. Podem ser membros da ONU Estados "amantes da paz", que aceitem as obrigações contidas na Carta das Nações Unidas e que, a juízo da Organização, estejam aptos e dispostos a cumpri-las.

Os Estados-membros da ONU são classificados em dois tipos: os originais (ou originários), como o Brasil, que participaram da Conferência de São Francisco ou

14. AMARAL JÚNIOR, Alberto do. *Manual do candidato: Direito Internacional*, p. 231.

15. Nesse sentido: AMARAL JÚNIOR, Alberto do. *Manual do candidato: Direito Internacional*, p. 232.

que assinaram previamente a Declaração das Nações Unidas, de 1 de janeiro de 1942, e os "admitidos", que aderiram à Carta da ONU posteriormente.

Por decisão da Assembléia Geral, mediante recomendação do Conselho de Segurança, o Estado-membro das Nações Unidas pode ter sua participação na entidade suspensa caso seja objeto de ação preventiva ou coercitiva por parte do Conselho de Segurança. Nessa hipótese, o Estado não poderá exercer os direitos e privilégios de membro da organização. A suspensão poderá ser cancelada por ato do Conselho de Segurança.

A violação persistente dos princípios que inspiram a ONU poderá levar à expulsão do Estado, decisão a ser tomada pela Assembléia Geral, a partir de recomendação do Conselho de Segurança.

A Carta da ONU pode ser objeto de emenda, que entrará em vigor para todos os Estados-Membros das Nações Unidas quando for adotada pelos votos favoráveis de dois terços dos membros da Assembléia Geral e quando for ratificada por dois terços dos Membros das ONU, devendo estar incluídos, dentre os Estados favoráveis à alteração, todos os cinco membros permanentes do Conselho de Segurança (China, EUA, França, Grã-Bretanha e Rússia).

As línguas oficiais da ONU são: árabe, chinês, espanhol, francês, inglês e russo.

| PRINCIPAIS FUNÇÕES DAS NAÇÕES UNIDAS | | | |
|---|---|--|--|
| Manter a paz e a segurança internacionais | Promover relações amistosas entre as nações | Desenvolver a cooperação internacional para resolver os problemas internacionais | Harmonizar a ação das nações para a consecução desses objetivos comuns |

2.3. Órgãos

A ONU é dividida em vários órgãos, cuja criação e funcionamento é regulada pela própria Carta das Nações Unidas.

Cabe destacar que entidades como a FAO e a UNESCO não são órgãos das Nações Unidas, mas sim organizações internacionais, com personalidade jurídica própria, que compartilham com a ONU certos princípios, valores e objetivos, formando o chamado "Sistema das Nações Unidas". Em todo caso, a ONU procura coordenar a ação desses organismos, bem como mantém com todos eles laços de cooperação.

2.3.1. Assembléia-Geral

A Assembléia-Geral é o órgão plenário da ONU, reunindo representantes de todos os Estados-membros, organizados segundo o princípio da igualdade jurídica.

A Assembléia-Geral não é órgão permanente, reunindo-se ordinariamente uma vez por ano, em sessão que começa em setembro e termina em dezembro,

na sede da ONU, em Nova Iorque. A Assembléia-Geral pode reunir-se extraordinariamente, por convocação do Secretário-Geral, a pedido do Conselho de Segurança ou da maioria dos membros das Nações Unidas. Funciona também com o apoio de comissões temáticas.

A Assembléia Geral é competente para discutir qualquer tema que esteja dentro das finalidades da Carta da ONU ou que se relacione com as funções de qualquer órgão da organização, contando, portanto, com incumbências "extremamente amplas"¹⁶.

A Assembléia-Geral poderá fazer recomendações aos membros das Nações Unidas ou ao Conselho de Segurança a respeito dos temas acerca dos quais tenha deliberado. Poderá ainda iniciar estudos e fazer recomendações para promover a cooperação internacional em campos como o econômico, o social, o cultural, o educacional e o sanitário, favorecer o pleno gozo dos direitos humanos e das liberdades fundamentais por parte de todos os povos, indistintamente, e incentivar o desenvolvimento progressivo do Direito Internacional e a sua codificação. Ademais, a Assembléia Geral aprovará o orçamento da Organização e receberá e examinará os relatórios anuais e especiais do Conselho de Segurança e de outros órgãos da ONU, exercendo, assim, um acompanhamento das atividades de toda a organização.

Cabe destacar que a Assembléia Geral poderá solicitar a atenção do Conselho de Segurança para situações que possam constituir ameaça à paz e à segurança internacionais. Por outro lado, no entanto, quando o Conselho de Segurança estiver discutindo temas do âmbito de sua competência, a Assembléia-Geral só poderá manifestar-se a respeito por solicitação do próprio Conselho de Segurança.

As deliberações da Assembléia Geral adotam, em regra, a forma de resolução, que normalmente têm o caráter de meras recomendações. As resoluções que tratam de matérias consideradas importantes necessitam do voto favorável de dois terços dos membros presentes e votantes desse órgão para sua aprovação. São questões importantes: as relativas à manutenção da paz e da segurança internacionais e ao funcionamento do sistema de tutela; a eleição dos membros não permanentes do Conselho de Segurança, do Conselho Econômico e Social e do Conselho de Tutela; a admissão de novos membros na ONU; a suspensão e expulsão de Estados-membros; e orçamento. A aprovação de resoluções referentes às demais questões requer apenas a anuência da maioria dos membros presentes e votantes.

2.3.2. Conselho de Segurança

O Conselho de Segurança é o órgão da ONU que detém a principal responsabilidade pela manutenção da paz e da segurança internacionais.

16. SEITENFUS, Ricardo. *Introdução ao direito internacional público*, p. 104.

Nesse sentido, o Conselho de Segurança é competente para determinar a existência de qualquer ameaça à paz, ruptura da paz ou ato de agressão, e para proferir recomendações ou decidir medidas que possam manter ou restabelecer a paz e a segurança internacionais (Carta da ONU, art. 39). Tais situações podem ser objeto de atenção do Conselho de ofício ou a partir de solicitação da Assembleia Geral, do Secretário Geral ou de qualquer Estado, membro da ONU ou não. O Conselho é também competente para decidir a respeito de eventuais ações que possam debelar essa ameaça, bem como para articular as ações que serão implementadas, que podem variar de meras recomendações à interrupção completa ou parcial das relações econômicas, dos fluxos de transportes e de comunicações e das relações diplomáticas. Em última instância, poderão também ser empregadas ações militares, voltadas a restabelecer a paz ou impedir a eclosão de um conflito, levadas a cabo pelas forças de paz da ONU ou por Estados autorizados pelas Nações Unidas (Carta da ONU, arts. 40 a 42).

As forças ou missões de paz da ONU são formadas por tropas de Estados-membros das Nações Unidas a partir de determinação do Conselho de Segurança e por meio de acordo entre a ONU e os membros da organização, que regula o número e o tipo das forças, seu grau de preparação e sua localização geral, bem como as facilidades e a assistência a serem proporcionadas, inclusive no campo financeiro. No cumprimento de sua missão, as forças de paz exercerão um mandato definido pela ONU, utilizando inclusive suas insígnias.

Com tudo isso, a ONU torna-se um dos poucos sujeitos de Direito Internacional legitimados a empregar a força nas relações internacionais. Cabe salientar que a própria Carta da ONU (art. 51) também autoriza ações de legítima defesa individual ou coletiva dos Estados-membros das Nações Unidas que sofram ataques armados, que perdurarão até que outras medidas sejam tomadas pelo Conselho de Segurança.

O Conselho de Segurança é, portanto, o principal órgão responsável pela administração do mecanismo de segurança coletiva criado pelas Nações Unidas, que visa a manter a paz e a segurança internacionais, devendo agir em caso de ameaça ou de rompimento da estabilidade internacional¹⁷.

As deliberações do Conselho de Segurança normalmente têm o formato de resoluções, que podem ou não ser vinculantes, dependendo de seu teor.

Exemplo de resolução vinculante é a Resolução nº 1.874, de 12 de junho de 2009, que determina medidas voltadas a impedir a proliferação de armas nucleares, biológicas e químicas na República Popular Democrática da Coreia (Coreia do Norte). A propósito, tal Resolução foi objeto, no Brasil, do Decreto nº 6.935, de 12/08/2009, voltado a conferir-lhe a devida execução em território nacional, proi-

17. O mecanismo de segurança coletiva criado pela ONU é regulado especificamente pelos artigos 39 a 51 da Carta das Nações Unidas e é também analisado brevemente no Capítulo XVIII da Parte I deste livro (Guerra).

bindo o comércio de armas e materiais relacionados entre o Brasil e a Coreia do Norte, autorizando a realização de inspeções em embarcações destinadas àquele país ou dele provenientes e restringindo as atividades financeiras da República Popular Democrática da Coreia e exigindo a cessação de todas as atividades nucleares e balísticas daquele país¹⁸.

O Conselho de Segurança tem ainda outras competências, como emitir recomendações à Assembleia-Geral quanto à admissão de novos integrantes da ONU, à indicação do Secretário-Geral e à suspensão e expulsão de Estados-membros.

O Conselho de Segurança conta com quinze membros. Cinco são permanentes: China, EUA, França, Reino Unido e Rússia. Os outros dez são não-permanentes, eleitos pela Assembleia-Geral para um mandato de dois anos, sem possibilidade de reeleição imediata para o período seguinte, com base no princípio da distribuição geográfica equitativa. O órgão tem funcionamento contínuo durante todo o ano.

As decisões do Conselho de Segurança em questões processuais serão tomadas pelo voto afirmativo de pelo menos nove de seus membros. Entretanto, as decisões do Conselho em todos os outros assuntos, ditos "importantes", só serão aprovadas a partir do voto favorável de no mínimo nove de seus integrantes, incluindo votos afirmativos de todos os membros permanentes. Aqui configura-se o instituto do veto, pelo qual um dos cinco membros permanentes do Conselho de Segurança poderá impedir a aprovação de uma deliberação com a qual concorrem todos os membros da ONU.

ATENÇÃO! a definição de uma matéria como "importante" é também considerada "questão importante", exigindo, portanto, a apreciação positiva de pelo menos nove dos quinze integrantes do Conselho de Segurança, incluindo seus membros permanentes.

A utilidade do veto, que é tão contestado na ordem internacional, é evitar a retirada da ONU de potências que eventualmente fosse contrariadas, levando ao esvaziamento da entidade, fato que, aliás, contribuiu para o fim da Liga das Nações.

O Estado que for parte em uma controvérsia se absterá de votar, cabendo destacar que a abstenção não configura veto. Um Estado que for parte em uma controvérsia e não pertencer aos quadros do Conselho de Segurança ou da própria ONU poderá participar das deliberações do órgão a seu respeito, ainda que sem direito a voto e dentro das condições estabelecidas pelo próprio Conselho.

Um dos objetivos da política externa brasileira no tocante às Nações Unidas é promover o ingresso do Brasil no Conselho de Segurança da ONU como membro permanente. Na prática, como a lista dos Estados que integram esse órgão em caráter permanente se encontra na Carta das Nações Unidas (art. 23, § 1º), isso de-

18. A respeito: SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. Informativo nº 555, Brasília, 10 a 14 de agosto de 2009. Ver também o Capítulo III da Parte I (Fontes do Direito Internacional Público).

pendará de uma alteração no texto da Carta da ONU e, portanto, de uma emenda, a ser aprovada nos termos do artigo 108 dessa Carta¹⁹.

2.3.3. Secretaria-Geral

O Secretariado-Geral da ONU é o principal órgão administrativo da ONU. É chefiado pelo Secretário-Geral, que é também o mais alto funcionário e principal representante da Organização. É eleito pela Assembleia Geral, mediante recomendação do Conselho de Segurança, para um mandato de cinco anos, permitida uma recondução para o período subsequente. Como funcionário da ONU, só é responsável perante ela, não podendo receber instruções de qualquer Estado, nem mesmo daquele do qual é nacional, ou de qualquer autoridade estranha às Nações Unidas.

Além das funções administrativas, o Secretário-Geral tem papel diplomático, podendo oferecer seus bons ofícios ou mediação para solucionar conflitos internacionais e podendo, também, chamar a atenção do Conselho de Segurança para qualquer assunto que, em sua opinião, possa ameaçar a manutenção da paz e da segurança internacionais.

Quadro 1. Principais órgãos da ONU e respectivas funções

| ASSEMBLÉIA-GERAL | CONSELHO DE SEGURANÇA | SECRETARIADO |
|---|--|---|
| Discutir qualquer tema que esteja dentro das finalidades da ONU | Principal responsabilidade pela manutenção da paz e da segurança internacional | Órgão administrativo |
| Emitir recomendações sobre os temas objeto de deliberações | Investigar situações de instabilidade e tomar as medidas cabíveis | Secretário-Geral: principal representante internacional da ONU |
| Aprovar o orçamento da ONU | Definir e implementar sanções | Alertar o Conselho de Segurança para situações de instabilidade |
| Acompanhar as atividades da ONU | Decidir acerca da formação de forças de paz | Funções diplomáticas: oferecer bons ofícios, mediação etc. |
| Solicitar a atenção do Conselho de Segurança para situações que possam constituir ameaça à paz e à segurança internacionais | Opinar sobre admissão, suspensão e expulsão de membros da ONU | - |

19. O inteiro teor do artigo 108 da Carta das Nações Unidas é: "As emendas à presente Carta entrarão em vigor para todos os Membros das Nações Unidas, quando forem adotadas pelos votos de dois terços dos membros da Assembleia Geral e ratificada de acordo com os seus respectivos métodos constitucionais por dois terços dos Membros das Nações Unidas, inclusive todos os membros permanentes do Conselho de Segurança". A respeito, ver também o item 2.2 deste capítulo.

2.3.4. Outros

O Conselho Econômico e Social (ECOSOC) da ONU é composto por cinquenta e quatro membros das Nações Unidas, eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de três anos, permitida a reeleição para o período subsequente, com a eleição de dezoito membros por ano. É competente para fazer estudos e relatórios a respeito de assuntos internacionais de caráter econômico, social, cultural, educacional, sanitário e conexos, como o desenvolvimento, e para promover a observância dos direitos humanos. Nesse sentido, o ECOSOC pode fazer recomendações a respeito desses temas à Assembleia Geral, aos membros das Nações Unidas e às entidades especializadas interessadas ou apresentar projetos de tratados internacionais referentes a essas matérias. O ECOSOC tem, ainda, a missão de coordenar as atividades dos organismos especializados do Sistema das Nações Unidas. Por fim, sua estrutura específica inclui as comissões necessárias ao desempenho de suas funções, como a CEPAL (Comissão Econômica para a América Latina e o Caribe).

O Conselho de Tutela tem como atribuição principal administrar territórios recém-separados de seus Estados de origem e/ou que caminham para a independência, com vistas a fomentar seu progresso político, econômico, social e educacional, promovendo seu progressivo desenvolvimento com vistas à aquisição da soberania. Como na atualidade praticamente não há mais áreas nessas condições, as funções do Conselho de Tutela são bem restritas.

A Corte Internacional de Justiça (CIJ) é o principal órgão jurisdicional da ONU. Por sua importância, será objeto de ponto específico, dentro do estudo dos mecanismos de solução pacífica de controvérsias que fazemos no Capítulo XVII da Parte I deste livro.

A estrutura da ONU não exclui a possibilidade de criação de outros órgãos, caso necessário à consecução de seus fins. Com efeito, a organização inclui ainda unidades aptas a tratar de temas específicos e que não existiam na origem da entidade, como o Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos (UNCHR) e o PNUMA (Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente).

2.4. Organismos especializados do Sistema das Nações Unidas

Para que as Nações Unidas atinjam seus fins, a Carta da ONU (art. 57) determinou a criação de entidades especializadas, estabelecidas por acordos entre os Estados, com competências específicas nos campos econômico, social, cultural, educacional, sanitário e conexos.

Recordamos que essas instituições são vinculadas às Nações Unidas por meio de tratados e compartilham com a ONU símbolos, princípios e missões comuns, formando o Sistema das Nações Unidas. Entretanto, os organismos especializados

da ONU são organizações internacionais, com personalidade jurídica própria, não sendo, portanto, meros departamentos das Nações Unidas.

A UNESCO (Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura) visa a promover a cooperação nessas três áreas, com vistas a contribuir para a paz e a proteção dos direitos humanos. Dentre seus temas de interesse estão a erradicação do analfabetismo, o desenvolvimento do ensino básico e a proteção do patrimônio histórico e cultural.

A Organização Mundial da Saúde (OMS) trabalha para estabelecer padrões mínimos de cuidados à saúde em todo o mundo e garantir o direito à saúde para todas as pessoas. É o organismo especializado responsável por coordenar as negociações e ações internacionais em matéria de saúde, formatar a agenda de pesquisas nessa área, estabelecer normas e articular políticas públicas de saúde e monitorar as condições sanitárias no mundo. Sua ação abrange também o saneamento básico, a nutrição, a higiene, os medicamentos, o ensino na área de saúde etc.

A Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura (FAO) pretende promover a cooperação na área de segurança alimentar, respondendo, portanto, pelos esforços internacionais para a eliminação da fome. Dentre seus objetivos estão o fomento de pesquisas na área agrícola, a melhoria nas técnicas de produção e distribuição de alimentos e a conservação dos recursos naturais.

O UNICEF (Fundo das Nações Unidas para a Infância) é o organismo voltado à defesa dos direitos das crianças e a contribuir para seu pleno desenvolvimento por meio da garantia de suas necessidades básicas. Cabe destacar que a Convenção sobre os Direitos da Criança, de 1989, define "criança" como o menor de 18 (dezoito) anos.

A Organização Internacional do Trabalho (OIT) precede a própria ONU, tendo sido fundada em 1919. Visa a promover o estabelecimento de padrões trabalhistas mínimos em todo o mundo, com vistas a contribuir para o desenvolvimento econômico e social, entendidos como fundamentais para a paz. Estudaremos a OIT no capítulo relativo ao Direito Internacional do Trabalho (Parte I, Capítulo XIV).

A Organização Internacional da Aviação Civil (OACI) é competente para promover e regular a evolução da aviação civil de modo que esta se desenvolva de maneira segura e eficiente. Sua principal ferramenta de ação é o estabelecimento de padrões e recomendações mínimas referentes a todos os aspectos técnicos e operacionais dessa atividade.

A Organização Marítima Internacional (OMI) é responsável por estabelecer o marco regulatório mínimo para a navegação em todo mundo, levando em consideração os aspectos técnicos e operacionais da atividade, bem como questões relativas a impactos ambientais, segurança e eficiência da navegação.

A Agência Internacional de Energia Atômica (AIEA) é competente para controlar o uso da energia nuclear no mundo e contribuir para o seu emprego em prol do

bem-estar da humanidade, visando a garantir, portanto, sua utilização em fins pacíficos.

A Organização das Nações Unidas para o Desenvolvimento Industrial (UNIDO) tem como principal função reduzir a pobreza no mundo por meio da promoção da industrialização nos países em desenvolvimento.

A Organização Mundial do Turismo (OMT) tem como objetivo desenvolver o turismo no mundo, orientando-se por princípios como a sustentabilidade, o acesso universal, a maximização dos benefícios econômicos, sociais e culturais e redução de seus impactos ambientais e sociais negativos.

A Organização Mundial da Propriedade Intelectual (OMPI) visa a desenvolver um sistema internacional de tratamento da propriedade intelectual que beneficie a criatividade, estimule a inovação e contribua com o desenvolvimento econômico sem prejudicar o interesse público.

A União Internacional de Telecomunicações (UIT) é uma das mais antigas organizações internacionais do mundo, havendo surgido em 1865. É o principal órgão do Sistema das Nações Unidas responsável pela cooperação e estabelecimento de padrões internacionais em Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), envolvendo tanto meios de comunicação mais tradicionais, como o rádio e o telefone, como novas tecnologias baseadas na informática. A UIT preocupa-se também em assegurar o direito de acesso aos meios de comunicação a todos os seres humanos.

A União Postal Universal (UPU) surgiu em 1874, incorporando-se posteriormente ao Sistema das Nações Unidas. Visa a promover a cooperação com vistas a garantir o funcionamento eficiente dos serviços postais.

A Organização Meteorológica Mundial (OMM) pretende promover a cooperação internacional na área do clima e de temas correlatos, como o manejo dos oceanos e os recursos hídricos. Vem adquirindo crescente importância na atualidade, em vista do maior interesse internacional na proteção ambiental.

O Fundo Monetário Internacional (FMI), o Banco Mundial (BIRD) e a Organização Mundial do Comércio (OMC) serão estudados em capítulo específico.

3. AS ORGANIZAÇÕES REGIONAIS

A cooperação internacional não necessariamente deve organizar-se em nível mundial. Com efeito, a particularidade de certos temas pode exigir que as iniciativas de cooperação se restrinjam ao plano regional. Ao mesmo tempo, certos temas revestem-se de grande importância apenas em certas áreas do globo. Por fim, a cooperação regional pode servir como estágio para que os Estados posteriormente se envolvam – ou aprofundem sua inserção – em esquemas mundiais de cooperação.

As organizações regionais normalmente incluem membros unidos pela contiguidade geográfica ou por semelhanças de caráter econômico, cultural etc. Exem-

plos de organizações regionais são o Mercosul (América do Sul), a União Européia (Europa) e a União Africana (África).

Em regra, as organizações internacionais regionais não devem violar compromissos assumidos por seus Estados-membros em organismos universais.

3.1. Organização dos Estados Americanos - OEA

A Organização dos Estados Americanos (OEA) foi fundada em 1890, como União Internacional das Repúblicas Americanas, que contava com uma secretaria, o Escritório Comercial das Repúblicas Americanas. Em 1910, ambos transformaram-se em União Panamericana (UPA) que foi sucedida, em 1948, pela OEA, quando foi firmada a Carta da Organização dos Estados Americanos, em Bogotá. É sediada em Washington D. C. (EUA) e está aberta a todos os Estados das Américas, embora possa aceitar entes estatais de outras partes do mundo como "observadores permanentes".

O objetivo da OEA é promover a cooperação entre os Estados americanos em um amplo número de áreas, o que faz lembrar a ONU. Os principais temas de interesse da OEA são o fortalecimento da democracia, a promoção dos direitos humanos e a cooperação no tocante a problemas comuns a boa parte das Américas, como a pobreza, o terrorismo, as drogas e a corrupção. Dentre os princípios que orientam suas atividades estão o respeito ao Direito Internacional, a boa fé, a condenação do uso da força, a solução pacífica de controvérsias, a democracia e a importância da cooperação econômica para o bem-estar, a justiça e a paz na região.

A OEA tem como órgão plenário e supremo a Assembléia Geral, na qual estão representados todos os seus Estados-membros, organizados segundo o princípio da igualdade jurídica. Tem como funções principais: decidir acerca das políticas gerais da Organização; determinar a estrutura e as funções de seus órgãos e considerar qualquer assunto relativo à convivência dos Estados americanos; estabelecer normas para a coordenação das atividades dos órgãos, organismos e entidades da OEA e de outras instituições do Sistema Interamericano; fortalecer e harmonizar a cooperação com as Nações Unidas e seus organismos especializados, bem como com outras organizações internacionais cujos objetivos sejam análogos aos da OEA; aprovar o orçamento da entidade; e fiscalizar seu funcionamento.

Outro órgão importante é o Conselho Permanente, formado por Embaixadores nomeados pelos Estados-membros, que se reúnem periodicamente na sede da organização e que são competentes para acompanhar as políticas e ações da entidade. Por fim, a OEA possui uma Secretaria-Geral, responsável pela execução dos programas do organismo e dirigida por um Secretário-Geral, funcionário mais graduado da organização. Cabe ressaltar que a administração da OEA é competência não do Secretário-Geral, mas sim do Secretário-Geral adjunto.

A OEA tem grande importância no campo dos direitos humanos, havendo criado o Sistema Interamericano de Proteção aos Direitos Humanos, conjunto de tratados e órgãos voltados à promoção da dignidade humana nas Américas. O principal

instrumento desse sistema é a Convenção Americana de Direitos Humanos (Pacto de São José), e seus principais órgãos são a Comissão e a Corte Interamericana de Direitos Humanos, que serão objeto de estudo em outra parte desta obra (Parte III, capítulo IV).

4. OUTRAS ORGANIZAÇÕES INTERNACIONAIS

A OPAQ (Organização para a Proscrição das Armas Químicas) foi criada para articular a cooperação internacional voltada à eliminação das armas químicas e à promoção do uso da química para fins pacíficos, com o intuito de contribuir para a paz e para o desenvolvimento mundiais.

A OPAQ é a entidade encarregada de aplicar a Convenção sobre Armas Químicas, de 1997. Não é parte do Sistema das Nações Unidas, mas firmou com a ONU tratado de cooperação.

A Organização Internacional de Polícia Criminal (Interpol) visa a promover a cooperação internacional no combate ao crime, exceto aqueles que possam ter caráter político, religioso, militar ou racial.